



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Processo nº 8197**

EMENTA: Projeto de Lei nº 046/2024 de autoria da Edilidade, em que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES".

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária 046/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES".

Com o Projeto de Lei vem a justificativa.

É o Relatório.

**ANALISE**

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras "a" "b" e "c" do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise.

No tocante quanto a competência e iniciativa, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica, combinado com artigo 82, inciso V da Lei orgânica Municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto a atribuição de competência, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, na forma da lei;

Nesta etapa, conclui-se que o município tem legal para legislar em assunto de interesse local e quanto a exclusividade de competência essa é privativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Assim sobre os temas acima abordados, fica demonstrado sua legalidade e constitucionalidade nos moldes dos dispositivos acima assinalados.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Sobre a matéria, temos a nos manifestar que o abono faz jus a obrigatoriedade do uso de 70% de recursos do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) em remuneração para profissionais do magistério, chamado de Fundeb 70.

Na Lei Federal nº 14.276/2021, que alterou a Lei Federal nº 14.113/2020 inserindo o §2º no Artigo 26, cita “Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.”

O abono Fundeb 70 reconhece não apenas a dedicação desses profissionais, mas também a importância de cumprir as determinações legais que garantem a aplicação justa e eficiente dos recursos destinados à Educação. Assim, busca-se assegurar a manutenção de uma rede de ensino de qualidade, estimulando o aprimoramento contínuo e a motivação dos educadores.

### **VOTO**

Em face ao exposto a matéria ora apresentada está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, razão pela qual voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em dezembro de 2024.

Adilson Reggiani  
Presidente – Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**PARECER FINAL DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 09 de dezembro de 2024, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária<sup>o</sup> 046/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES"**.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator e pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 046/2024 lido na 32<sup>a</sup> sessão ordinária do dia 09 de dezembro de 2024.

Eu Paulo Costa secretaria a presente reunião, onde assino a presente juntamente com os demais membros da comissão.

Sala das Comissões em novembro de 2024.

Paulo Costa  
Secretário

Jovander Comério  
Vice Presidente

Adilson Reggiani  
Presidente - Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003500330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOVANDER COMÉRIO** em 10/12/2024 14:53

Checksum: **D73E50398B70634CE422C0A5DC00077D2FFC6AA1B1C50D87A31EA61CFF2D84DA**

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em 10/12/2024 15:24

Checksum: **BCBD4C5ABAB25C0C0FE9A8020207FD834EFCBC3E8DDE27BCA44901067901F7C2**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 10/12/2024 15:50

Checksum: **E7101E08F35ADF33895EFD425F307DC62663DF1A55B26B537B5A8018022BD064**

